

PROVISAM DEL
REY NOSSO SENHOR, DE COMO
se ha de falar, & escrever.



OM PHILIPPE per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, & commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & India, &c. Faço saber aos q̄ esta minha Ley virem, que sendo eu informado das grandes desordês, & abusos que se tem introduzido no modo de falar, & escrever, & q̄ vão continuamente em crescimento, & tem chegado a muito excessso, de q̄ tem resultado muitos incônueniêtes, & q̄ conueria muyto a meu seruiço, & ao bem, & sossego de meus vassallos, reformar o estilo de falar, & escrever, & reduzilos a ordem, & termo certo, & praticandoo, & tratandoo com pessoas do meu Conselho, & outras de letras, & de experiencia, ordeney de prouer nisto na forma, & maneira ao diante declarada.

Primeiramente, posto q̄ se podia escusar nesta Ley tratar-se de mim, nem de outras pessoas Reaes, todavia, para que melhor se guarde, & cûpra o que toca a todos: Ordeno, & mando, q̄ no alto das cartas, ou papeis q̄ se me escreverem se ponha, Senhor, sem outra cousa, & no fim dellas, Deos guarde a Catholica pessoa de vossa Magestade: & no fim da lauda em q̄ se rematar a carta, se porâ o final de que a escrever, sem outra cousa algũa: & no sobrescripto se porâ A El Rey nosso Senhor. E os Duques & Marqueses, & seus filhos primogenitos sômente poderão pôr no sobrescripto, A El Rey meu Senhor: & o mesmo sobrescripto poderão pôr todos os mais filhos dos Duques alem do primogenito q̄ tiuerem parentesco com a Coroa Real dentro do quarto grao, contando conforme a direito Canonico. E quando não tiuerem o dito parentesco, ou não estiuerem dentro do dito grao, não poderão pôr o dito sobrescripto, nem o poderá pôr outra algũa pessoa de qualquer qualidade, dignidade, & condição que seja.

Que aos Principes herdeiros, & successores destes Reinos se escreua pello mesmo modo, mudâdo a Magestade em Alteza: & no remate, & fim da carta se dirâ, Deos guarde a V. Alteza.

Que com as Raynhas destes Reynnos, se guarde o mesmo estilo, & ordẽ que com os Reys. E com as Princesas delles o mesmo que estâ dito, que se ha de ter com os Principes.

que



Res.
3439V.

Que aos Iffantes, & às Iffantes, se fale sômente por Alteza, & se lhes escreua no alto da carta, Senhor, & no fim della, Deos guarde vossa Alteza: & no sobrescripto, Ao Senhor Iffante. N. ou à Senhora Iffante. N. Porem quando se escrever, ou differ absolutamente, Sua Alteza, se ha de attribuir sômête ao Príncipe herdeiro, & successor destes Reynos.

Que aos genros, & cunhados dos Reys destes Reynos, & a suas noras, & cunhadas, se faça o mesmo tratamento, que aos Iffantes: & que a nenhũa outra pessoa se possa falar, nem escrever por Alteza.

Que aos filhos, & filhas legitimos dos ditos Iffantes, se ponha no alto da carta, Senhor, & no sobrescripto, Ao Senhor Dô. N. ou á Senhora Dona. N. & se lhe escreua, & fale por Excellencia.

Que a nenhũa outra pessoa por grande estado, officio, ou dignidade que tenha, se fale por Excelência, de palavra, nem por escripto, senão áquellas pessoas a quem os Senhores Reys meus antecessores, & eu tiuermos feito mercede que se chamem, & falem por Excellencia, como elles, & eu temos feito ao Duque de Bragança, nem se falará assi mesmo, nem escreverá a nenhũa pessoa por Senhoria Illustrissima, nem Reuerendissima: & ao Arcebispo de Braga como a Primás se poderá falar, & escrever por Senhoria Reuerendissima.

Que aos Arcebispos, & Bispos, & aos Duques, & a seus filhos q̄ eu mandar cobrir, & aos Marqueses, & Condes, & ao Prior do Crato, sejam obrigados todas as pessoas de meus Reynos a escrever lhes, & falar lhes por Senhoria, & não a outra pessoa algũa.

Que aos Visoreys, ou Governadores que ora são, & pello tempo forem destes Reynos (que não tiuerem comigo o parentesco contheudo nas promessas feitas aos ditos Reynos) sejam todas as pessoas delles obrigados a escrever, & falar por Senhoria, em quanto seruirem os ditos cargos.

Que ao Regedor da Iustiza da Casa da Suplicação, & Governador da Relação do Porto, Vedores da Fazenda, & Presidentes do Desembargo do Paço, & Mesa da Consciencia, & Ordens, no tempo em que estiuerem em seus tribunaes, falem por Senhoria todas as pessoas que nelles entraré, & o mesmo farão nas petições, & papeis que se lhes escreverem, & ouuerem de apresentar, estando assii mesmo nos seus Tribunaes, & quando estiuerem fora delles, se lhes não podera fallar, nem escrever por Senhoria.

Que aos Embaixadores que tiueré assento na minha Capella, & a qualquer outra pessoa, que por algum respeito eu mandar cobrir, se possa escrever, & falar por Senhoria, o que se não podera fazer com outra pessoa algũa.

Que nas partes da India escreuão, & falem por Senhoria ao Visorey, ou Governador dellas, todas as pessoas que lá andarem.

sup

Que

73
Que no estylo de escreuer hũas pessoas a outras, se guarde geralmente sem excepção algũa a ordem seguinte. Começará a carta, ou papel pella razão, ou pello negocio sobre que se escreuer sem pôr debaixo da Cruz no alto, nem ao principio da regra nenhum titulo, nem letra, nem cifra q̃ o signifique. & acabará a carta dizendo, Deos guarde vossa Senhoria, ou vossa merce, ou Deos vos guarde, & logo a data do lugar, & do tempo, & apos ella o final sem outra cõfessia no meo.

E toda a pessoa que tiver titulo de Duque, Marques, ou Conde, Visconde, ou Barão, quando fizer o seu final nas cartas, & em quaesquer outros papeis, & escripturas, declarará o titulo que tiver, & o nome do lugar donde o tiver.

Que nos sobrescriptos se ponha ao Prelado a dignidade Ecclesiastica que tiver, & ao Duque, Marques, ou Conde, Visconde, ou Barão a de seu titulo, & aos fidalgos, & outras pessoas, seus nomes, & apelidos, & a cada hum dos nomeados neste capitulo a dignidade, ou grao de letras, que tiverem, & aos que forem criados meus, o foro que em minha casa tiverem.

Que desta ordem se não possa exceptuar, nẽ exceptue o vassallo escreuendo ao senhor, nem o criado a seu amo, porem os officiaes das Camaras das Cidades, Villas, & Lugares, que escreuerem aos senhores delles que tiverem doação minha para se poderem chamar senhores dos taes lugares, porão nos sobrescriptos das cartas A. N. da camara da sua villa de N. & os pays aos filhos, & os filhos aos pays, & os irmãos aos irmãos, poderão alem do nome proprio acrescentar o natural, & tambem antre o marido, & a mulher declarar o estado do matrimonio se quizerem.

Que ás mulheres se faça o mesmo tratamento por escripto, & de palaura que conforme ao que está dito se ha de fazer a seus maridos.

Que aos Geraes, & Prouinciaes das ordẽs, se possa falar, & escreuer por Paternidade, & aos mais Religiosos por Reuerencia, & no sobrescripto se lhes poderá pôr alem do nome, o officio, ou grao de letras que tambem tiverem, mas em presença dos Geraes não se chamará Paternidade a ninguem senão a elles.

Outrosi por atalhar os excessos que se vão introduzindo, pondo coroneis nos escudos de Armas, & sinetes, & Reposteiros as pessoas que os não podem pôr, ordeno, & mando que nenhũa pessoa possa pôr coroneis nos taes sellos, ou Reposteiros, nem em outra parte algũa em que cuer Armas excepto os Duques, & seus filhos Marqueses, & Condes, pondoos porem regulados cõforme a calidade do titulo de cada hum, que mandarei declarar por Rey de Armas Portugal, a quem para isso se dará ordem tomando se d'elle, & doutras pessoas praticas na nobreza as informações necessarias.

E os que não cumprirem, & guardarem inteiramente em todo, ou em parte
o con-

o contheudo nesta minha Ley, encorrerão pella primeira vez em dez mil reis a metade pera o acusador, & a outra para captiuos, & pella segunda em vinte mil reis, repartidos pella dita maneira, & isto as pessoas que tiverem calidade de fidalgos, ate Caualeiros, & as outras pessoas de menor calidade encorrerão em pena de dez cruzados pella primeira vez, & hũ anno de degredo, fora do lugar, & termo, & pella segunda em vinte cruzados, & hum anno de degredo pera Africa: & sendo comprehendidos mais vezes, serão condenados em mōres penas, segundo o arbitrio do julgador, tendo respeito às calidades das pessoas culpadas, & à continuacão de sua culpa, alem do desprazer que eu por isso receberey, com que mandarey prouer no que for necessario, que sendo a mōr pena de todas, he de crer, q̃ não auerá quem dê occasião a isso. E mando a todas as Iusticas destes meus Reynos, & Senhorios, que tenham particular cuidado de executar as ditas penas naquelles que não cumprirem inteiramente esta Ley. E para que a todos seja notoria, mando ao Chanceller Mōr, que a publique em minha Chancellaria, & enuie logo o traslado della sob meu sello, & seu final, a todos os Corregedores, & Ouuidores das Comarcas dos ditos meus Reynos, & Senhorios, aos quaes mando, que tambem a publiquem nos lugares onde estiuerem, & a fação publicar em todos os mais de suas Correições, & Ouuidorias, & enuiem disso suas certidões ao Chanceller Mōr, & registarseha no liuro da Mesa do Desembargo do Paço, & nos liuros das Relações das casas da Suplicação, & do Porto. E esta propria se lançará na torre do tombo. Ioão Falcão a fez em Lisboa a 16. de Setembro, de mil & quinhentos nouenta & sete. E eu o Secretario Lopo Soarez a fiz escrever.

REY.

Miguel de Moura.

Simão Gonçalvez Preto.

Foy publicada na Chancellaria a Ley del Rey nosso Senhor atras escrita per mim Guaspar Moldonado escriuão della, perante os officiaes da dita Chancellaria, & outra muyta gente, que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a quatro de Outubr. de mil & quinhentos & nouenta & sete annos.

Guaspar Moldonado.

Vendese em casa de Jorge Valente, Liureiro del Rey nosso Senhor, taxado em vinte reis



Res.
3439V.

Simão Gonçalves Pinto

For the ... (handwritten text, mostly illegible due to bleed-through and fading)

Gaspar Maldonado

V. ... (handwritten text, mostly illegible due to bleed-through and fading)

